



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Ao Exmo. Sr.
GILSEMAR HONNEF,
Presidente da Câmara Municipal de
Lagoa Bonita do Sul –RS

INDICAÇÃO 166/2025

A vereadora que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, solicita a Vossa Exma. que encaminhe ao Sr. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

Para que o Executivo Municipal que avalie a conveniência e oportunidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com a finalidade de regulamentar, no âmbito do Município de Lagoa Bonita do Sul, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

A referida regulamentação deverá dispor, entre outros pontos, sobre:

I – a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública municipal;

II – a definição dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

III – a aplicação das sanções cabíveis, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

IV – a instauração e condução do processo administrativo por autoridade competente do Poder Executivo;

V – a possibilidade de reconhecimento de programas de integridade (compliance) como circunstância atenuante;

VI – a destinação dos recursos provenientes de eventuais multas para ações de transparência, controle social e integridade pública.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Poder Executivo Municipal a regulamentar, em âmbito local, a Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, fortalecendo os mecanismos de prevenção, fiscalização e responsabilização de pessoas jurídicas que venham a praticar atos lesivos contra a administração pública municipal.

A regulamentação municipal da referida norma contribui significativamente para o aprimoramento da governança pública, da transparência administrativa e da integridade nas relações entre o poder público e o setor privado, especialmente em contratos, licitações, convênios e parcerias.

Destaca-se que a proposta não implica criação de cargos, órgãos ou aumento de despesas, podendo ser implementada com a estrutura administrativa já existente, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, ao encaminhar Projeto de Lei sobre o tema, o Município de Lagoa Bonita do Sul estará alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes nacionais de combate à corrupção, reforçando a confiança da população nas instituições públicas.

Sala de Sessões Iedo Francisco da Silva, 30 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

JANAINA FREESE
Vereadora - PP